

**REGIMENTO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO**  
*(trecho referente à proposta de inserção da Comissão de Inclusão e  
Pertencimento - Capítulo VIII-A)*

**(...) TÍTULO II**

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CAPÍTULO I**

**DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 4º** - São órgãos de Administração da EERP:

- I – Congregação;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Técnico Administrativo
- IV – Comissão de Graduação;
- V – Comissão de Pós-Graduação;
- VI – Comissão de Pesquisa e **Inovação**
- VII – Comissão de Cultura e Extensão Universitária
- VIII – Comissão de Inclusão e Pertencimento.**

**(...) CAPÍTULO VIII-A**

**DA COMISSÃO DE INCLUSÃO E PERTENCIMENTO**

**SEÇÃO I**

**Da competência**

**Artigo 20-A** - À Comissão de Inclusão e Pertencimento cabe traçar diretrizes e zelar pela execução das atividades relacionadas à inclusão e pertencimento, diversidade e equidade, obedecendo ao disposto nas normas e legislação pertinentes da USP.

**SEÇÃO II**

**Da composição**

**Artigo 20-B** - A Comissão de Inclusão e Pertencimento terá a seguinte constituição:

I- Presidente e Vice-Presidente;

II - dois docentes por Departamento, propostos pelos respectivos Conselhos e eleitos pela Congregação, com mandato de três anos,

permitida a recondução, observando-se a renovação anual pelo terço;

III – - representação discente eleita pelo conjunto de alunos de cursos de graduação e de programas de pós-graduação regularmente matriculados na Unidade, em número correspondente a dez por cento do total de docentes desse colegiado, com mandato de um ano, permitida uma recondução, assegurado o direito de voto, mas não de elegibilidade, aos alunos que sejam também membros do corpo docente ou servidores técnicos e administrativos;

IV– um representante dos servidores técnicos e administrativos lotado na Unidade, eleito por seus pares, com mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 1º - Os suplentes dos membros do inciso II serão escolhidos da mesma forma que os titulares e, em caso de vacância do membro suplente, o Departamento envolvido fará nova proposta e a eleição ocorrerá na Congregação para completar o período de mandato.

§ 2º - Os suplentes dos membros dos incisos III e IV serão eleitos da mesma forma que os titulares e os substituirão em caso de vacância, impedimentos ou afastamentos.

§ 3º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos conforme disposto no art. 50 do Estatuto.

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS DEPARTAMENTOS (...)**